**CONTRATO Nº 003/2016 – VISTORIA DE ÔNIBUS ESCOLARES**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, com centro administrativo localizado à Avenida Venâncio Aires, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal em exercício, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **CESAR GONÇALVES DOS REIS,** engenheiro mecânico, com sede na Rua Padre Frederico Taufer, 20, cidade de São Marcos – RS, portador do CPF sob nº 012.228.010-51, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, conforme **Processo nº 004/2016**:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação do CONTRATADO para efetuar vistoria dos 09 (nove) ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação de placas:

 - IKK–8118 ano 2001;

 - ITR-2293 ano 2012;

 - ILG-8994 ano 2003;

 - ILT-3098 ano 2004;

 - IKK-7801 ano 2001;

 - IKA-0021 ano 2001;

 - ILX-8502 ano 2004;

 - IKR-3299 ano 2002;

 - IWB-6720 ano 2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As vistorias serão realizadas duas vezes no ano, uma no mês de fevereiro e outra no mês de julho de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

 O CONTRATADO prestará o serviço ora contratado junto a Secretaria de Transporte e Viação da Prefeitura.

 O CONTRATADO deverá apresentar os laudos de vistoria dos ônibus num prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após a solicitação da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) por inspeção; incluídas neste preço, todas as despesas que venha a ter com pessoal, alimentação, enfim, todas as despesas de qualquer natureza, inclusive às referentes ao Imposto de Renda, à Previdência Social, e a todo e qualquer direito ou reflexo traballhista.

 O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis após a apresentação da RPA correspoondente e dos laudos de vistoria dos ônibus escolares.

 Eventual impontualidade quanto ao prazo de pagamento, não dará direito ao CONTRATADO, o percebimento dos encargos decorrentes da atualização monetária, juros moratórios e multas.

 **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste do preço durante o prazo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela despesa 40371 e 40741, da Secretaria de Educação.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31.12.2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

O não-cumprimento, por parte do **CONTRATADO**, do aqui estabelecido, implicará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado desde a data de sua assinatura.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

**O CONTRATANTE** isenta-se total e expressamente de quaisquer despesas que o **CONTRATADO** venha a ter para o cumprimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento é celebrado conforme Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo Administrativo nº 004/2016.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.

São Marcos, 04 de Janeiro de 2016.

 CONTRATANTE CONTRATADA